
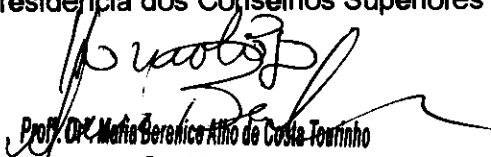



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.000023/2012-44</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 1208/CPE</p>	 <p>Prof. Dr. Maria Berenice Atílio de Costa Tourinho Presidente</p> <p>Homologado em 14/08/12</p>
<p>Assunto: Projeto de Extensão "Observatório das Cidades"</p>	
<p>Interessado (a): Delson Fernando Barcellos Xavier – DCJ</p>	
<p>Relator (a): Conselheiro Prof. Dr. Valdir Aparecido de Souza</p>	

Parecer da Câmara:

Na 60ª sessão de 07 de agosto de 2012, a Câmara acompanha o parecer do relator, que é **Desfavorável** à aprovação do Projeto de Extensão "Observatório das Cidades".



Cons. Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior
Vice - Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.000023/2012-44
	Parecer: 1208/CPF.
Assunto: Projeto de Extensão "Observatório das Cidades"	
Interessado(a): Delson Fernando Barcellos Xavier - DCJ	
Relator(a): Conselheiro Prof. Dr. Valdir Aparecido de Souza	

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Extensão "Observatório das Cidades" da Profª Aparecida Zúin apresentado no Departamento de Ciências Jurídicas no dia 28 de dezembro de 2011.

II - ANÁLISE

(- PROBLEMA SANÁVEL: AUSÊNCIA DE NUMERAÇÃO DE FOLHAS E DE INDICAÇÃO DE FOLHAS EM BRANCO

- I) Nota-se, em brevíssima análise, que o processo não está corretamente numerado. A primeira folha contém numeração, mas o necessário carimbo, paginação e assinatura do servidor não está consignado até a folha de número "5". Trata-se de mero erro, perfeitamente sanável, mas fundamental para a lisura da tramitação, impedindo que as folhas ali colocadas não possam ser substituídas. Assim, torna-se imperiosa a remessa dos autos ao setor de praxe para a devida correção.
- II) Em igual sentido, percebe-se que nenhum dos versos é utilizado, salvo pelo da fl. 44, contendo despacho do servidor Cleuson Jansen Hermínio Pereira. Em tempo, a própria fl. 44 está totalmente em branco, exceto pela impressão do logo e do nome desta UFES e do NUCS. Mais, após a fl. 40, duas fls. restam sem qualquer numeração e carimbo, só reaparecendo à fl. 41. Toda a numeração então (fls. 41-44) está errada, devendo ser riscada e repaginada.
- III) É de extrema importância que (1) se aponha carimbo ou inscrição manuscrita com os dizeres "Em Branco", para evitar a inserção ou alteração de conteúdo qualquer, na fl. 40 e 44 e em todos os versos das folhas. Por fim, que, a partir da fl. 40, todas as páginas sejam recontadas e renumeradas, corrigindo-as.

2 - VÍCIO QUANTO À TRAMITAÇÃO

- I) Na fl. 01, nota-se que o subscritor do Memorando 064, do Departamento de Ciências Jurídicas (DCJ) ao Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA), datado de 28.12.2011, é o chefe do DCJ, Prof. Ms. Delson Fernando Barcellos Xavier, o fazendo na indicada condição. À fl. 03 (que carece de carimbo e numeração), nota-se que o mesmo Professor figura como um dos "Responsáveis" pelo projeto. Já nas duas folhas seguintes à fl. 40, de 28.12.2011, que, como mencionado, não está numerada. Há um Relatório, Análise e Voto cujo Relator, em âmbito departamento foi o próprio Prof. Delson Fernando Barcellos Xavier. Do cotejo com a ata da reunião departamental (do DCJ, às fls. 41-43, a serem renumeradas), nota-se que o mesmo atuou enquanto Relator e Chefe de Departamento ao mesmo tempo, tendo sido o referido processo aprovado.
- II) Há certa incompatibilidade entre a múltipla posição da prof. Delson Fernando Barcellos Xavier. Respeitosamente, se ele atuará como responsável do projeto e ao mesmo tempo tem interesse pessoal-profissional na sua aprovação ele não poderia, dessa forma, ter atuado enquanto Relator. Tão pouco, na condição de Chefe de Departamento, poderia ter conduzido a tramitação do projeto, sob pena de violação de impessoalidade.
- III) Ao atuar simultaneamente como **Professor-responsável do projeto, como Conselheiro e ao mesmo tempo Parecerista** para a sua aprovação e estando na condução do projeto como Chefe de Departamento, pode haver comprometimento do necessário debate para verificação de oportunidade, conveniência, adequação e mérito do projeto em tela.
- IV) É louvável a eficiência na tramitação, uma vez que entre a apresentação na reunião (fl. Sem numeração), a aprovação (dia 28.12.2011, fls. 41-44, a serem repaginadas) e encaminhamento ao Diretor do NUCSA (fl. 01) transcorreram poucas horas no mesmo dia, demonstrando a presteza dos membros daquele departamento.

3 - INCORREÇÕES E PROBLEMAS QUANTO AOS RESPONSÁVEIS

- I) No projeto, ao referir-se aos Responsáveis, lê-se cinco professores, entre eles Breno de Paula. O referido professor encontra-se indicado como tendo a titulação de mestre. Ocorre que em análise ao seu currículo Lattes, (Disponível em <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizarv.do?id=S233071>; acesso em 13.06.2012), recentemente atualizado (28.12.2011), nota-se que o professor possui como última titulação "Política e Direito Tributário", pela Fundação Getúlio Vargas e

não título de mestre. Esse ponto não é desimportante. Não se quer fazer qualquer ilação de que o referido professor inseriu informação inverídica no projeto, até porque não há assinatura sua em qualquer folha do processo. Mas a titulação é de suma importância para a condução de um projeto de extensão (e que alega possuir elementos de pesquisa).

II) É importante oficializar ao DCJ para que se manifeste sobre a correta titulação do professor Breno Dias de Paula, se especialista ou mestre e promova uma emenda (acrescendo errata ao presente projeto).

III) Outro ponto que suscita dúvida é a indicação de Edson Lustosa como "pesquisador" do projeto. Em verificação ao site eletrônico do DCJ ou à página da Unir, não há identificação quanto ao vínculo institucional do mesmo.

Ademais, tal "pesquisador" não possui currículo cadastrado na Plataforma Lattes, sendo impossível averiguar sua formação, prática de pesquisa, experiência para a extensão, disponibilidade de tempo ou critério qualquer que o habilite a se credenciar como "pesquisador", ainda mais em um projeto de uma IES federal.

Tal credenciamento deve passar pelas instâncias devidas. Sob pena de impor à Universidade responsabilização vindoura seja, econômico-trabalhista, previdenciária ou administrativa. Eventual problema pode ser saneado com a indicação de seu perfil, currículo e assinado termo de compromisso de voluntariado, se for o caso e se porventura houver previsão departamental e regimental.

4 – QUANTO AO MÉRITO INTELECTUAL-ACADÊMICO

- I) Se superados os pontos anteriores, há outro complicador. No "Objetivo Geral" são apontados argumentos genéricos e que não fundamentam o projeto. Por exemplo, "Propiciar à sociedade rondoniense acesso às informações (...)". Propiciar de que modo? Por qual meio? São seminários? É com a publicação de obra específica? Distribuição de folhetim? Informe por mídia eletrônica?
- II) Nos "Objetivos Específicos", o mesmo problema se repete, não há um esboço de calendário/ cronograma, fluxograma, planilha orçamentária, recursos necessários ou outros pontos mínimos para a elaboração de um projeto, seja científico ou de extensão. Não aparecem mecanismos ou procedimentos de verificação do cumprimento de metas/objetivos ali lançados, o que seria de bom tom ao se falar em Nova Administração Pública. Não fica claro o público do projeto: Comunidade acadêmica? Comunidade escolar? Faixa etária? Gênero? Não constam os modos de divulgação para inserção ou participação e nem os locais em que se darão as eventuais reuniões (com professores responsáveis, "pesquisador" e "comunidade interessada") e nem a

periodicidade. Há todavia, a indicação de que terá a duração de 25 (vinte e cinco) horas semanais. Por quantas semanas? Em quais meses? Por tempo indeterminado ou por apenas um ciclo?

- III) No tangente aos "Procedimentos Metodológicos", o projeto também traz inconsistências, parece mais uma revisão bibliográfica. Embora se ampare sobre certa argumentação e manuseie autores de relevo acadêmico, não é possível depurar quais são os objetivos e nem qual a sua metodologia, seja de coleta de dados (se tratasse de uma pesquisa), seja de seu arquivamento/armazenamento/tabulação, seja de sua análise ou interpretação ou de difusão.
- IV) Fala-se, ao final, em uma "Educação para a Cidade", mas pouco se explica qual a aplicação disto no âmbito do desenvolvimento do projeto e para o alcance de seus objetivos.
- V) Finalmente, embora não tão relevante, mas de caráter instrutivo. As referências bibliográficas (fls. 12-23), que ocupam grande parte do projeto, não se relacionam ao conteúdo do mesmo (as referências não são usadas ao longo do texto) e muitas vezes estão citadas de forma incorreta.


III - PARECER

Pelas inconsistências narradas acima sugiro que:

- a) Como argüido no **item 1 da parte II**, todo o caderno processual deve ser verificado e suas páginas carimbadas, renumeradas e o servidor técnico responsável às rubrique;
- b) Seja alertado ao DCJ, em caráter pedagógico, que em processos em trâmite interno, se abstenha de nomear pareceristas que tenham interesse, ou seja parte do procedimento, como se verificou no **item 2 da parte II**.
- c) Seja alertado ao DCJ, em caráter de correção, que os responsáveis figurem com a correta titulação, conforme assentamento funcional e *Currículo Lattes*, evitando a inserção, ainda que por erro despropositado, de informações inverídicas;
- d) Considerando os vícios contidos no **item 3 da parte II**, a imprecisão na informação sobre o "pesquisador" do projeto, seu vínculo institucional ou informações acadêmicas. Considerando ainda os problemas metodológicos, problemas de procedimentos na implementação do projeto, ausência de dados quanto aos custos, locais, e recursos envolvidos. Elementos e inconsistências que não são de se menosprezar e que de certa forma atrapalham seu adequado desenvolvimento.

- e) Devido a quantidade de vícios ocultos e problemas de trâmite não se pode até o momento analisar o mérito acadêmico.
- f) Diante disso tudo **SOU DE PARECER CONTRÁRIO** à aprovação do projeto do modo em que se encontra.

Porto Velho, 12 de junho de 2012



PROF. DR. VALDIR APARECIDO DE SOUZA
RELATOR CPE